



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI N.º 043 /2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição conferida pelo art. 29, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a quem compete à fixação dos subsídios dos Vereadores.

Considerando que a população do município é inferior a 10.000 (dez mil) habitantes, cujo parâmetro será tomado por base para fins de estabelecimento dos subsídios dos Vereadores aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, conforme disposto no Artigo 29, Inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal.

Considerando que a Assembleia Legislativa fixou os subsídios dos deputados Estaduais do Rio Grande do Norte no valor mensal de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando o disposto no Processo nº 7675/2014-TCE/RN, que decidiu em sessão do dia 03/05/2016 pela admissibilidade de pagamento diferenciado ao Vereador no exercício da Presidência da Câmara, acrescido de verba de representação com natureza remuneratória,

Faz saber que depois de deliberação de seu plenário com aprovação, encaminha ao Chefe do Poder Executivo para fins de sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores de São Fernando em R\$ 6.954,80 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, observado anualmente para fins de pagamento os limites constitucionais de 5% (cinco por cento) da receita municipal e de 70% (setenta por cento) de sua receita mensal com folha de pagamento.

I – Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, aplicando índice oficial, a fim de recuperar o poder de compra dos subsídios, nos termos do artigo 37, inciso X e artigo 39, § 4.º da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Parágrafo Único - O Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio acrescido de 20% (vinte por cento) a título de verba de representação.

Art. 2º - O valor do subsídio fixado por esta Lei será revisado na mesma proporção percentual concedida nos subsídios dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Será observado, para fins remuneratório, que o valor da folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme Art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - Anualmente e no mês de janeiro, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será estabelecido o valor real dos subsídios dos Vereadores para o correspondente exercício tomando-se por base o valor dos recursos financeiros do exercício a ser repassado ao Poder Legislativo, observado para fins remuneratório o limite máximo fixado no artigo 1º desta Lei, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e o percentual de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - O numerário para fazer face às despesas oriundas desta Lei, será alocado das dotações próprias e especificamente classificadas no Orçamento da Câmara Municipal constante na Lei Orçamentária do Município vigente para o exercício de 2025 e dos exercícios seguintes ao de vigência da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Fernando/RN, 11 de outubro de 2023. 64.º
Ano de Emancipação Política.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 13 / 12 / 23

Secretário

por unanimidade dos deputados

Sala das Sessões, 15 / 12 / 23

Misael Bruno de Araújo Silva
Vereador Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

EMENDA ADITIVA Nº07 /2023, AO ANTEPROJETO DA LEI Nº 43/2023.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 43/2023, que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores da presente Emenda, **ACRESCENTA** artigo ao Projeto de Lei nº 43/2023.

Acrescente-se o seguinte inciso I ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 43/2023:

“Art.1º.....

I- Os subsídios de que trata este Projeto de Lei poderão ser revistos anualmente, aplicando índice oficial, a fim de recuperar o poder de compra dos subsídios, nos termos do artigo 37, inciso X e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

O possível **reajuste anual** dos subsídios dos Vereadores por índice oficial do governo, visa a correção inflacionária anual, e se justifica para que não haja perdas significantes dos subsídios, como ocorreu nos últimos anos.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 15 de dezembro de 2023.

JUBSON SIMÕES
Vereador

MISAEEL BRUNO DE ARAUJO SILVA
Vereador

JOSE DINOVAN DE ARAÚJO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88


FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora


WELINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Vereador


RUBINALDO DANTAS
Vereador


GILVÂNEA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Vereadora


DIONÍSIO EULÁMPIO DOS SANTOS NETO
Vereador


FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 15 de dezembro de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 43/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Foi apresentada uma única Emenda (aditiva) nº 07/2023, a qual acrescenta ao artigo 1º o inciso I, que dispõe da seguinte redação: "Os subsídios de que trata este Projeto de Lei poderão ser revistos anualmente, aplicando índice oficial, a fim de recuperar o poder de compra dos subsídios, nos termos do artigo 37, inciso X e artigo 39, § 4º da Constituição Federal."

Assim sendo, entendemos que o seu texto, considerando a alteração promovida pela Emenda Aditiva nº 07/2023, coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº. 43/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 15 de dezembro de 2023.

Vereador José Dinovan de Araújo

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (☒) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (☒) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (☒) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN